

Re, vrodução Parcial

LEI N- 2428 DE 09 DE JUNHO DE 1980

CONFERE NOVA REDAÇÃO À LEI N- 1893, DE 06 DE ABRIL DE 1970 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1" - Fica conferida nova redação à Lei ri' 1893, de 06 de abril de 1970, a partir do artigo 99, como se-ue:

"ARTIGO 99 - Nas zonas comerciais, nenhum prédio poderá ser construído ou reformado, e nenhum edifício poderá ser utilizado, a não ser para os seguintes usos:

ARTIGO 100 - É obrigatória a instalação de elevadores de passageiros

ARTIGO 107 - Nas zonas predominantemente industriais, nenlium edifício poderá ser construído ou reformado e **iicnlium** prédio ou terreno poderá ser utilizado, a não ser para os seguintes usos:

ARTIGO 108 - Nas zonas estritamente industriais, **iienllum** edifício poderá ser construído, reconstruído ou reformado e nenhum prédio ou terreno poderá ser utilizado, a não ser para os seguintes casos:

I - indústria pesada, perigosa ou **nociva**; II - indústria **iticôiiiocia**; III - indústria leve;

IV - pequenas indústrias e oficinas.

§ 1' - Fica vedado o uso **i-csidciicil** na zona estritamente industrial, a não **sei- em** área especificamente declarada para esse **fim** por decreto do Executivo ou aprovada nos respectivos projetos de loteamento; estas áreas deverão **ficar** convenientemente isoladas das destinadas ao uso de indústrias perigosas, nocivas e incômodas.

§ 2º - Os edifícios destinados às indústrias pesadas, perigosas, nocivas, incômodas e leve, quando tiverem área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) de construção, não podendo ocupar mais da metade da área do lote.

§ 3º - Os usos não industriais obedecerão às restrições impostas para a zona predominantemente industriais, nas áreas específicas."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, 09 de junho de 1.980.

Luiz Alcalá
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura, em 09 de Junho de 1.980.

Nelson Tabarro
Secretário